

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº039/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9885/2026

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A aquisição de bens móveis de natureza permanente, compreendendo máquinas e equipamentos motorizados de construção civil, é essencial para estruturar o suporte operacional das unidades administrativas municipais, garantindo que o Município cumpra seu dever de assegurar a eficácia, continuidade e segurança na manutenção do patrimônio público.

1.2. A contratação justifica-se pelo interesse público em garantir que as equipes de infraestrutura e serviços urbanos disponham de recursos técnicos adequados para realizar intervenções de manutenção preventiva e corretiva, reformas e adequações técnico-estruturais. O fornecimento desses itens é indispensável para preservar a integridade física dos prédios públicos, contribuindo diretamente para a redução de custos com reformas vultosas e para a melhoria dos serviços prestados à população.

1.3. Considerando a necessidade de assegurar ambientes dignos e seguros para a comunidade, a contratação prioriza o atendimento à rede de unidades escolares municipais (Educação Infantil e Ensino Fundamental), integrando a política pública de valorização da educação e garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para a cidadania, conforme o Art. 205 da Constituição Federal.

1.4. Para atendimento da demanda, faz-se necessária a aquisição de maquinário de alto desempenho e precisão — como marteletes demolidores, compactadores de solo, betoneiras e ferramentas motorizadas —, visando suprir as necessidades operacionais imediatas e frentes de trabalho simultâneas no Município de Uruaçu-GO.

1.5. A definição dos itens e seus quantitativos foi realizada com base em parâmetros técnicos e históricos de suporte operacional, considerando o cronograma de obras de adequação e o desgaste natural decorrente do uso intensivo de equipamentos motorizados. Adotou-se uma metodologia orientada pela gestão de riscos, com a projeção de uma margem adicional de 30% (trinta por cento) sobre a demanda de referência, configurando medida preventiva para assegurar a cobertura de necessidades emergenciais e evitar a descontinuidade das frentes de trabalho.

1.6. A escolha do objeto decorre da necessidade estratégica de dotar a Administração de meios próprios para a execução célere de reparos estruturais, reduzindo a dependência de

contratações externas de serviços de baixa complexidade e otimizando o aproveitamento dos recursos públicos em estrita observância ao Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, CF/88).

1.6.1. O maquinário de construção civil é insumo crítico para a manutenção das condições de habitabilidade, funcionalidade e segurança dos prédios públicos. Sua disponibilidade contínua é indispensável para mitigar riscos de sinistros estruturais e assegurar que falhas físicas não impactem a prestação de serviços essenciais, especialmente nas unidades de ensino.

1.6.2. O fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, acompanhados de manuais e garantias técnicas, oferece vantagem administrativa ao transferir à contratada a responsabilidade pela qualidade tecnológica inicial, enquanto a Administração garante o pleno aparelhamento de suas equipes para a pronta resposta ao interesse público.

1.6.3. A aquisição deste maquinário especializado (como betoneiras, compactadores e marteletes) complementa a estrutura física e operacional das frentes de trabalho municipais, permitindo a execução de intervenções técnicas com meios próprios. Essa medida promove maior eficiência operacional e autonomia das unidades de manutenção, reduzindo custos logísticos e a dependência de contratações externas de terceiros para reparos estruturais rotineiros ou emergenciais, o que otimiza o aproveitamento dos recursos públicos.

1.6.4. O objeto, portanto, reveste-se de caráter estratégico e prioritário, sendo essencial para assegurar a continuidade e a qualidade da infraestrutura de suporte às políticas públicas municipais, com especial enfoque na rede de ensino. A contratação visa resguardar a integridade do patrimônio público em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público, conforme preconiza o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação para a aquisição de bens móveis de natureza permanente (máquinas e equipamentos motorizados) está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Uruaçu-GO, encontrando-se a demanda registrada no referido instrumento de planejamento estratégico. O Município implementou o PCA em conformidade com o Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, visando à racionalização das contratações e à garantia de alinhamento com o planejamento da alta administração.

2.2. A demanda está em estrita consonância com as diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual (PPA) vigente, integrando os objetivos de manutenção e preservação do patrimônio público municipal. O objeto é compatível com as leis orçamentárias, assegurando que o suporte operacional destinado às reformas e adequações técnico-estruturais ocorra de forma planejada e eficiente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O Termo de Referência e o respectivo Contrato estabelecerão, de forma detalhada, as regras aplicáveis à execução contratual, às responsabilidades das partes, às penalidades e aos mecanismos de controle, assegurando a adequada fiscalização e a proteção do interesse público.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A estimativa do quantitativo de máquinas e equipamentos motorizados foi calculada com base na demanda histórica e técnica das unidades administrativas responsáveis pela manutenção do patrimônio público, especialmente a Secretaria Municipal de Administração e RH, visando atender às frentes de obras e reformas, considerando:

- O cronograma de intervenções preventivas e corretivas em prédios públicos e logradouros;
- A necessidade prioritária de manutenção da rede de unidades escolares municipais (Educação Infantil e Ensino Fundamental);
- A taxa de desgaste natural e o tempo de vida útil tecnológica dos equipamentos motorizados submetidos a uso intensivo;
- A variabilidade da demanda de infraestrutura, com picos de necessidade de reparos estruturais imprevistos;
- Fatores sazonais, como períodos de chuvas intensas, que exigem intervenções urgentes em drenagens e pavimentação com o uso de compactadores e perfuradores.

4.2. O maquinário será fornecido em conjuntos que atendam a diferentes perfis de intervenção, podendo as quantidades ser ajustadas conforme a necessidade operacional das frentes de trabalho:

- Equipamentos de Grande Porte e Estacionários: destinados ao suporte de obras de médio porte e preparo de insumos em escala, como as betoneiras de 400 litros;
- Ferramentas Motorizadas de Impacto e Precisão: voltadas para demolições, compactações de solo e cortes de revestimento, essenciais para a celeridade e segurança das equipes de manutenção.

4.3. A aquisição de itens de alto desempenho (como marteletes demolidores, compactadores "sapo" e motosserras profissionais) é estratégica para a Administração, pois permite:

- Reduzir a dependência de locações externas ou contratações de terceiros para serviços de baixa e média complexidade;
- Ampliar a autonomia operacional das equipes próprias do Município nas intervenções estruturais;
- Garantir a preservação da integridade e habitabilidade dos prédios públicos, agindo de forma célere antes que avarias simples evoluam para danos vultosos;
- Assegurar a segurança ocupacional dos servidores através do uso de ferramentas tecnicamente adequadas e novas.

4.4. A estimativa detalhada das quantidades, especificações técnicas e unidades de medida está consolidada na tabela constante da Estimativa de Despesas e do Documento de Formalização de Demanda (DFD), que integram a fase preparatória deste certame.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado tem como objetivo identificar fornecedores capacitados para o fornecimento de bens móveis de natureza permanente e obter parâmetros de preço, qualidade tecnológica e condições de garantia para as máquinas e equipamentos de construção civil, assegurando a economicidade, eficiência e ampla competitividade no certame.

5.2. Para a realização do levantamento, foram adotadas as seguintes estratégias:

- a) Pesquisa em Fornecedores Especializados: Consulta a empresas do setor de ferramentas industriais, máquinas motorizadas e equipamentos para construção civil;
- b) Consulta a Preços de Referência: Levantamento em portais de compras públicas, bancos de preços e cotações em sítios eletrônicos de ampla utilização;
- c) Análise de Logística e Disponibilidade Regional: Verificação da capacidade de entrega integral dos itens na Secretaria Municipal de Administração e RH, em Uruaçu-GO, observando o prazo de entrega imediata;
- d) Verificação de Conformidade Técnica: Análise das especificações de desempenho, potência (mínima de 1200W a 1600W), capacidade (mínima de 400L e 60 litros) e padrões de segurança exigidos para o uso profissional e intensivo.

5.3. O levantamento indicou:

- Existência de Amplo Mercado Fornecedor: Identificação de diversas empresas nacionais aptas a atender à demanda, garantindo a competitividade do processo licitatório;
- Compatibilidade de Preços: A faixa de preços obtida mostra-se compatível com as condições de mercado e adequada à disponibilidade orçamentária da Administração;
- Qualidade e Garantia: Disponibilidade de equipamentos de primeiro uso, acompanhados de manuais e garantias técnicas, o que mitiga riscos de paradas operacionais nas

manutenções de prédios públicos e unidades escolares;

- Conformidade Normativa: Produtos que atendem aos requisitos de solidez e segurança previstos nas normas técnicas de engenharia.

5.4. O levantamento de mercado validou a viabilidade técnica e econômica da contratação via Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento por Menor Preço por Item, sob o regime de entrega única e integral. Essa modelagem permite que o Município aproveite a especialização de diferentes fornecedores para cada tipo de equipamento, garantindo a economicidade sem abrir mão da necessidade de receber o bem de forma completa para pronto uso.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa de valores para a contratação foi elaborada com base nos seguintes parâmetros:

- a) Preços de referência obtidos por meio de levantamento de mercado, utilizando bancos de preços públicos, portais de compras e cotações diretas com fornecedores especializados;
- b) Cronograma de intervenções técnico-operacionais das unidades administrativas, considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva do patrimônio municipal;
- c) Distribuição por item, contemplando maquinário estacionário (betoneiras), ferramentas motorizadas de impacto (martelos, compactadores) e equipamentos de precisão (cortadores de piso, lixadeiras);
- d) Priorização da rede de ensino, visando atender às demandas de adequação estrutural e segurança das unidades escolares municipais;
- e) Gestão de riscos e sazonalidade, prevendo a prontidão para reparos emergenciais decorrentes de intempéries ou desgaste excessivo de equipamentos em uso intensivo.

6.1.1. Os valores apresentados correspondem à estimativa fundamentada no cenário mercadológico atual e nas projeções de suporte operacional, podendo sofrer variações conforme as condições de competitividade do certame licitatório e eventuais demandas extraordinárias de interesse público.

6.2. A estimativa de valores da contratação está demonstrada na tabela abaixo, detalhando os itens, quantitativos e o valor médio apurado na fase preparatória:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MÉDIA	TOTAL
1	BETONEIRA: Estacionária, destinada ao preparo de concreto e argamassa em obras civis. Tambor em chapa de aço de alta resistência com capacidade mínima de 400 litros. Acionamento por motor elétrico monofásico de potência adequada ao volume,	2	UND	R\$ 6.463,35	R\$ 12.926,70

	estrutura robusta com proteção e sistema de mobilidade por rodas.				
2	CARRINHO DE MÃO: Equipamento para transporte de materiais de construção com capacidade mínima de 60 litros. Caçamba em chapa metálica reforçada, chassi em aço e roda pneumática de alta resistência.	4	UND	R\$ 416,07	R\$ 1.664,28
3	CHAVE DE IMPACTO: Ferramenta para aperto e desaperto de parafusos e porcas de alto torque. Encaixe de ½ polegada, alimentação elétrica ou por bateria de lítio de alta autonomia. Deve possuir controle de velocidade, sistema reversível e empunhadura ergonômica.	2	UND	R\$ 2.104,61	R\$ 4.209,22
4	COMPACTADOR DE SOLO: Tipo percussão, motorizado a combustão interna. Estrutura robusta indicada para compactação de solos granulares e coesos em valas e fundações. Sistema de amortecimento de vibrações para o operador.	2	UND	R\$ 9.129,68	R\$ 18.259,36
5	CORTADOR MANUAL DE PISO: Equipamento para corte de revestimentos cerâmicos e porcelanatos de grandes formatos. Capacidade de corte linear mínima de 125 cm, com base reforçada e guias de precisão. Sistema de corte e separação de alta eficiência para garantir acabamento reto e preciso.	2	UND	R\$ 1.871,62	R\$ 3.743,24
6	KIT JOGO DE FERRAMENTA: Conjunto diversificado para manutenção mecânica e geral, contendo no mínimo 110 peças (chaves combinadas, soquetes, alicates, chaves de fenda/phillips e acessórios). Fabricado em aço de alta resistência, acondicionado em maleta para organização.	2	UND	R\$ 1.088,71	R\$ 2.177,42
7	KIT RISCADOR + PUNÇÕES: Conjunto de instrumentos para marcação e traçagem em superfícies metálicas, composto por no mínimo 06 peças. Fabricados em aço temperado de alta dureza para garantir durabilidade das pontas.	2	UND	R\$ 37,08	R\$ 74,16
8	LIXADEIRA ANGULAR: Ferramenta para corte e desbaste em metais e alvenaria, compatível com discos de 125 mm. Motor com potência mínima de 1200W, sistema de proteção contra sobrecarga, capa de proteção ajustável e empunhadura lateral auxiliar.	3	UND	R\$ 846,04	R\$ 2.538,12
9	MARTELETE DEMOLIDOR PROFISSIONAL: Equipamento de alto impacto para demolição de	2	UND	R\$ 9.687,14	R\$ 19.374,28

	concreto e estruturas resistentes. Peso aproximado de 15 kg, motor de alta performance, sistema de encaixe padronizado para acessórios e baixa vibração.				
10	MOTOSSERRA PROFISSIONAL: Motorizada a gasolina, destinada ao corte de madeira de grande porte e uso intensivo. Potência e cilindrada compatíveis com serviços pesados, equipada com dispositivos de segurança obrigatórios e baixo peso relativo à potência.	2	UND	R\$ 5.151,10	R\$ 10.302,20
11	PERFURADOR DE SOLO: Equipamento motorizado a combustão interna para execução de perfurações em solos diversos (cercas, plantios e fundações leves). Acompanha broca perfuradora compatível, sistema de partida manual e empunhadura para operação segura.	2	UND	R\$ 2.051,84	R\$ 4.103,68
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 79.372,66

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando à aquisição de bens móveis de natureza permanente, especificamente máquinas e ferramentas motorizadas destinadas ao suporte operacional das unidades administrativas e à manutenção da rede de unidades escolares municipais de Uruaçu-GO.

7.2. A solução escolhida visa o aparelhamento imediato das frentes de trabalho para garantir a execução célere de reformas e adequações técnico-estruturais, eliminando a dependência de locações externas e prevenindo a deterioração do patrimônio público. O fornecimento será realizado em cota única, respeitando os seguintes parâmetros de execução:

- **Entrega Única e Integral (Itens 1 a 11):** Após a conclusão da fase licitatória, o fornecedor vencedor de determinado item deverá efetuar o fornecimento da quantidade total solicitada de uma só vez, caracterizando-se como entrega imediata nos termos do Art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.
- **Logística de Recebimento:** Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração e RH, em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações técnicas de potência, capacidade e voltagem definidas na fase de planejamento.
- **Garantia de Autonomia Operacional:** A aquisição de itens como betoneiras de 400L, marteletes demolidores e compactadores de solo permite que a Administração realize intervenções de engenharia com meios próprios, promovendo eficiência e economicidade.

7.2.1. Além disso, os produtos deverão ser obrigatoriamente novos e de primeiro uso, acompanhados de seus respectivos manuais técnicos e termos de garantia. Os equipamentos devem atender aos padrões de segurança e solidez exigidos pelas normas técnicas pertinentes, assegurando que as intervenções estruturais nas unidades escolares e prédios públicos garantam a habitabilidade e a segurança de servidores e usuários.

7.3. A solução contempla:

I – Fornecimento de bens móveis de natureza permanente, novos e de primeiro uso, compreendendo maquinário estacionário e ferramentas motorizadas de alto desempenho para a construção civil;

II – Disponibilização de suporte técnico inicial, incluindo a entrega de manuais técnicos e termos de garantia integral dos fabricantes para cada item, assegurando a cobertura contra vícios de fabricação e defeitos técnicos;

III – Aparelhamento operacional das frentes de manutenção, visando garantir a autonomia técnica do Município na execução de reparos estruturais, especialmente na rede de unidades escolares;

IV – Entrega centralizada na Secretaria Municipal de Administração e RH, situada em Uruaçu-GO, com controle de recebimento provisório e definitivo realizado por servidor ou comissão formalmente designada;

V – Garantia de padrões de desempenho e durabilidade compatíveis com o uso intensivo profissional, assegurando a preservação da integridade física do patrimônio público municipal.

7.4. A solução proposta atende às normas de segurança e qualidade aplicáveis ao maquinário industrial e de construção civil, conforme:

a) NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos): observância aos dispositivos de segurança obrigatórios para motosserras, betoneiras e martelos, visando à proteção da integridade física dos servidores;

b) Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas): requisitos de solidez e resistência para materiais metálicos e componentes elétricos de ferramentas motorizadas;

c) Especificações Técnicas de Desempenho: garantia de potências nominais mínimas (1200W a 1600W) e cilindradas adequadas (mínimo 52cc a 91cm³), assegurando a eficácia técnica nas intervenções de engenharia;

d) Procedimentos de Recebimento Técnico: conferência rigorosa da voltagem (220V), frequência (60Hz) e integridade física dos componentes no ato da entrega.

7.5. A contratação estruturada dessa forma revela-se técnica e economicamente viável e alinhada ao interesse público, garantindo:

I. Continuidade e qualidade na manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos e

logradouros;

II. Segurança ocupacional dos servidores municipais e incolumidade da comunidade escolar;

III. Eficiência operacional e economia de escala, ao dotar o Município de meios próprios para intervenções estruturais, reduzindo a necessidade de locações externas onerosas;

IV. Conformidade com os padrões tecnológicos usuais de mercado, minimizando o risco de obsolescência precoce;

V. Redução de custos administrativos, através de uma entrega imediata e centralizada que otimiza a logística de distribuição interna;

VI. Reposta célere a situações de urgência decorrentes de intempéries ou danos estruturais críticos, assegurando que o calendário letivo não seja prejudicado;

VII. Preservação do erário, ao garantir a validade técnica e a durabilidade de bens permanentes que incorporam valor ao patrimônio municipal.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece o princípio do parcelamento do objeto como regra de planejamento das compras públicas, conforme disposto no art. 40, § 2º e § 3º, e no art. 47, inciso II, que orientam a observância da viabilidade técnica, da economicidade e da ampliação da competitividade do certame. Destaca-se:

Art. 40, § 2º: A Administração deve considerar a viabilidade da divisão do objeto em lotes, aproveitar peculiaridades do mercado local e buscar a ampliação da competição, evitando a concentração de mercado.

Art. 40, § 3º: O parcelamento não será adotado apenas quando houver perda de economia de escala significativa, necessidade de sistema único/integrado ou padronização que leve a fornecedor exclusivo.

8.1.1. Adicionalmente, a Súmula nº 247 do TCU reforça que é obrigatória a adjudicação por item em objetos divisíveis, desde que não haja prejuízo ao conjunto. Nesse contexto, a divisão do objeto em itens promove a ampla participação de licitantes, estimulando a competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos para cada objeto.

8.2. Considerando a natureza do objeto — máquinas, ferramentas e equipamentos motorizados de construção civil — e a diversidade técnica entre os itens (que variam de betoneiras e compactadores a motosserras e kits de ferramentas manuais), optou-se pela adjudicação por Menor Preço por Item, adotando-se a modelagem de Compra com entrega única e integral. Tal estratégia justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) Ampliação da Competitividade: Permite a participação de fornecedores especializados

em cada segmento (como revendas de máquinas pesadas ou lojas de ferramentas industriais), evitando que a exigência de um fornecedor único para itens heterogêneos restrinja o universo de competidores;

b) Melhor Aproveitamento do Mercado: Facilita a participação de empresas regionais, atendendo às peculiaridades do mercado local e promovendo a diversidade de propostas para itens específicos como o perfurador de solo ou a lixadeira angular;

c) Ausência de Necessidade de Integração Sistêmica: Os itens listados na Estimativa de Despesa (Itens 1 a 11) são fisicamente independentes e não compõem um sistema técnico integrado que exija fornecimento conjunto para seu funcionamento;

d) Eficiência na Adjudicação: A divisão permite que a Administração selecione o melhor preço para cada categoria de equipamento, otimizando a aplicação dos recursos públicos e garantindo a qualidade técnica individualizada de itens críticos para a segurança das unidades escolares;

e) Mitigação de Riscos de Desabastecimento: Caso um licitante falhe na entrega de um item específico, o restante do cronograma de aparelhamento das frentes de manutenção não será integralmente comprometido.

8.2.1. Ressalte-se que, a execução contratual dar-se-á sob o regime de Entrega Única e Integral para a totalidade de cada item empenhado. Esta modelagem é tecnicamente imperativa para garantir o aparelhamento imediato e completo das frentes de manutenção municipal, assegurando que as equipes disponham de todo o maquinário necessário para reformas urgentes na rede de unidades escolares. O recebimento fracionado de um mesmo item comprometeria a funcionalidade das operações e a segurança estrutural dos prédios públicos.

8.3. Conforme planejado, a entrega dos bens ocorrerá de forma imediata. O prazo limite para o fornecimento integral dos itens pelos vencedores será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, nos termos do Art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Diante do exposto, o planejamento da contratação revela-se técnica e legalmente justificado, harmonizando os princípios da competitividade e da economicidade com a necessidade de pronto aparelhamento da infraestrutura municipal, em total consonância com os objetivos do processo licitatório previstos na Nova Lei de Licitações.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Conforme fundamentado na fase de planejamento, a aquisição de bens móveis de natureza permanente, compreendendo máquinas e equipamentos motorizados, é essencial para estruturar o suporte operacional das unidades administrativas municipais. Este aparelhamento garante que o Município execute de forma célere e eficiente as atividades de manutenção, reforma e adequação técnico-estrutural, assegurando a eficácia e a qualidade

dos serviços prestados à população.

9.2. A disponibilidade imediata deste maquinário (como betoneiras, marteletes demolidores e compactadores de solo) assegura que as equipes de infraestrutura possam realizar intervenções estruturais urgentes, preservando a integridade e a habitabilidade dos prédios públicos. Tal medida é vital para reduzir riscos de acidentes e sinistros estruturais, garantindo ambientes seguros para servidores e usuários.

9.3. A aquisição atende primordialmente à necessidade de manutenção da rede de unidades escolares municipais, cumprindo o dever constitucional do Município com a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Ao garantir a continuidade das atividades pedagógicas sem interrupções por falhas estruturais, a Administração observa o princípio da absoluta prioridade conferido à criança e ao adolescente pela Carta Magna.

9.4. Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

I. Cumprimento Integral da Legislação: Observância rigorosa aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e às normas técnicas de segurança (NR-12) e solidez;

II. Otimização de Custos e Autonomia: Redução da dependência de locações externas e contratações de terceiros para reparos de baixa e média complexidade, promovendo maior eficiência operacional e economicidade;

III. Mitigação de Riscos: Prevenção da deterioração acelerada do patrimônio público, agindo corretivamente antes que avarias simples evoluam para danos onerosos ao erário;

IV. Qualidade e Durabilidade: Garantia de recebimento de equipamentos novos e de primeiro uso, com suporte tecnológico e garantias técnicas que minimizam a necessidade de manutenções precoces nos próprios bens adquiridos;

V. Segurança Jurídica e Operacional: Fortalecimento da fiscalização e da governança administrativa através de uma instrução processual adequada, garantindo rapidez no atendimento das demandas frentes de trabalho.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Para a execução do objeto, não há necessidade de adequação física ou estrutural prévia de ambientes, visto que o fornecimento consiste na entrega de bens móveis de natureza permanente que serão alocados e armazenados em pátios e depósitos já existentes na Secretaria Municipal de Administração e RH. A entrega deverá ocorrer de forma integral, conforme as requisições expedidas pelo setor competente.

10.2. As atividades de gestão contratual consistirão em acompanhar a entrega integral e simultânea de todas as unidades de cada item empenhado, aferindo se a quantidade total entregue confere com o solicitado na Estimativa de Despesa. A fiscalização rejeitará recebimentos parciais de quantitativos de um mesmo item, assegurando que o patrimônio municipal seja incorporado de forma pronta para operação nas unidades escolares e prédios

públicos. Envolve, primordialmente:

1. A conferência da qualidade tecnológica dos equipamentos, garantindo que sejam novos e de primeiro uso;
2. O registro e arquivamento dos manuais técnicos e termos de garantia integral dos fabricantes;
3. O controle do cumprimento do prazo de entrega de até 30 (trinta) dias;
4. A análise da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da fornecedora para fins de liquidação da despesa.

10.3. É indispensável que os servidores designados para o recebimento e fiscalização sejam previamente orientados ou capacitados para realizar a conferência técnica detalhada no ato da entrega. Caberá a estes agentes:

- a) Realizar o recebimento provisório para posterior conferência de integridade física e funcional dos equipamentos motorizados;
- b) Determinar a imediata substituição de itens que apresentem avarias, defeitos de fabricação ou divergências em relação à Estimativa de Despesa e ao Termo de Referência;
- c) Emitir o atestado de recebimento definitivo somente após a verificação da plena conformidade técnica e operacional do maquinário.

10.3.1. Dessa forma, a Administração assegura o controle rigoroso sobre a incorporação destes bens ao patrimônio municipal, garantindo que as equipes de infraestrutura disponham de ferramentas de alto desempenho para assegurar a segurança, funcionalidade e habitabilidade das unidades escolares municipais e demais prédios públicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A contratação de máquinas, ferramentas e equipamentos motorizados envolve impactos ambientais potencialmente baixos a moderados, decorrentes principalmente do uso de motores a combustão, do consumo de energia elétrica e do descarte de componentes ao final de sua vida útil. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, os seguintes impactos devem ser monitorados e mitigados:

12.2. Emissão de Ruídos e Vibrações: Equipamentos de alto impacto, como o marteleiro demolidor e o compactador de solo, geram poluição sonora e vibrações que podem afetar o entorno das obras, especialmente em intervenções dentro de unidades escolares municipais.

12.2.1. Para o maquinário e ferramentas motorizadas cujas especificações técnicas e de fabricação exijam a observância de limites de emissão sonora, será obrigatório o estrito

cumprimento dos padrões estabelecidos pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do Conmetro (Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

12.2.2. Ademais, visando à proteção do ambiente escolar, a utilização desses equipamentos de alto impacto (como martelos demolidores e compactadores de solo) deverá ser planejada em cronogramas operacionais que minimizem a interferência nas atividades pedagógicas das unidades escolares e respeitem o sossego da vizinhança, em observância à legislação urbanística e aos princípios de convivência social.

12.3. Emissões Atmosféricas e Resíduos de Combustíveis: Itens como a motosserra profissional, o perfurador de solo e o compactador "sapo" utilizam motores a combustão interna, que emitem gases poluentes e exigem o manuseio de combustíveis e óleos lubrificantes.

12.3.1. Será priorizada a aquisição de equipamentos com tecnologias de baixa emissão de poluentes e maior eficiência térmica. As equipes de manutenção serão orientadas quanto ao armazenamento seguro de insumos químicos, visando prevenir vazamentos acidentais que possam contaminar o solo ou lençóis freáticos.

12.4. Logística Reversa e Descarte de Resíduos Sólidos: O descarte inadequado de baterias de lítio (da chave de impacto), discos de corte desgastados (da lixadeira angular) e carcaças de máquinas obsoletas pode gerar passivos ambientais significativos.

12.4.1. A Administração exigirá, sempre que aplicável, que a contratada forneça orientações sobre a destinação final ambientalmente adequada e a logística reversa para componentes eletrônicos e baterias, conforme previsto no Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Dessa forma, a Administração garante que o aparelhamento das unidades administrativas e escolares ocorra sob a égide da sustentabilidade ambiental, assegurando que todos os impactos potenciais sejam monitorados e mitigados sem comprometer a eficiência na manutenção do patrimônio público municipal.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nos estudos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, é plenamente viável a aquisição de bens móveis de natureza permanente, compreendendo máquinas e equipamentos motorizados de construção civil, destinados a suprir as necessidades operacionais das frentes de manutenção do Município. A solução mostra-se apta para atender, de maneira adequada e tempestiva, às demandas de reforma e adequação técnico-estrutural das unidades administrativas, com absoluta prioridade para a rede de unidades escolares municipais.

13.2. A análise das alternativas para atendimento das demandas da área requisitante, considerando aspectos técnicos, operacionais, legais e econômicos, conclui que a aquisição

é a solução mais vantajosa para a Administração Pública. Os potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e economicidade são evidentes, visto que o aparelhamento próprio reduz a dependência de locações externas e permite intervenções imediatas no patrimônio. Os requisitos técnicos definidos (como potências e capacidades mínimas) atendem integralmente às necessidades das equipes de engenharia, os custos globais estimados são compatíveis com os parâmetros de mercado e os riscos operacionais são considerados administráveis por meio do controle de recebimento e garantias técnicas exigidas.

13.3. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, a ser realizado por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Tal medida assegura o suporte técnico necessário para garantir a manutenção da solidez, segurança e habitabilidade dos prédios públicos e espaços escolares, em total conformidade com os princípios da administração pública e com as exigências da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO.

Uruaçu (GO), 15 de junho de 2026.

JESSÉ SILVA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos